



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

### CONTRATO N.º 008/2018.

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de medicamentos e material ambulatorial, o MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL/RS, pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Rua Max Retzlaff, n.º 150, em Paraíso do Sul/RS, CNPJ n.º 92.000.207/0001-84, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ARTUR ARNILDO LUDWIG**, brasileiro, aposentado, portador do CIC n.º 133.527.090-68 e RG n.º 1012411854/SSP, residente nesta cidade, adiante denominado CONTRATANTE e a empresa **MAURO MARCIANO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, localizada na Rua Samuel Kruschim, n.º 200, Bairro Patronato, na cidade de Santa Maria - RS, portadora do CNPJ/MF N.º 94.894.169/0001-86, neste ato representada por seu representante legal MAURO MARCIANO GARCIA DE FREITAS, portador do RG N.º 8022867959, CPF 374.624.900-72, residente e domiciliado na cidade de Santa Maria – RS, a seguir denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o fornecimento de medicamentos dos itens 08, 55, 56, 62, 68, 76, 79 e material ambulatorial dos itens 07 e 08 - **Tomada de Preços n.º 01/2017.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Pelo fornecimento total, receberá a CONTRATADA da CONTRATANTE o valor de R\$ 1.410,80 (um mil quatrocentos e dez reais e oitenta centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA – 2.1.** A entrega do objeto será de acordo com as necessidades do município contratante, sendo que os licitantes vencedores farão a entrega no prazo máximo de 10 (dez) dias após cada solicitação. O atraso na entrega implicará na rescisão do contrato e aplicação de multa contratual. **2.2.** Os licitantes vencedores deverão efetuar as entregas do objeto junto à Secretaria Municipal da Saúde, sito à Av. Afonso Pena, 105, em Paraíso do Sul/RS, sem taxas adicionais. **2.3.** Os medicamentos/material ambulatorio deverão ser entregues com prazo de validade de no mínimo de 02 (dois) anos. Somente com a aceitação do funcionário designado pelo município, será admitido prazo inferior a este, não podendo este prazo ser inferior a 06 (seis) meses da validade estabelecida (02 anos).

**CLÁUSULA TERCEIRA** –O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, em até **15 (quinze) dias da entrega dos medicamentos/material ambulatorial**, mediante nota fiscal emitida pela empresa.

**CLÁUSULA QUARTA** - A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA QUINTA** - As despesas do presente contrato serão através da seguinte dotação orçamentária:

|        |  |                      |
|--------|--|----------------------|
| Órgão  | – 10 -   | Secretaria de Saúde. |
| 10.01  | – Fundo Municipal de Saúde.                        |                      |
| 2067   | – Farmácia Básica – ASPS.                          |                      |
| 339032 | – Material, Bem ou Serv.p/Distrib. Gratuita (368). |                      |
| 2068   | – Farmácia Básica – União.                         |                      |
| 339032 | – Material, Bem ou Serv.p/Distrib. Gratuita (369). |                      |

2069 – Farmácia Básica – Estado.  
339032 – Material, Bem ou Serv.p/Distrib. Gratuita (370).  
2061 – Manutenção das atividades dos serviços da Secretaria de Saúde  
33903000 – (347)  
2063 – Ações gerais em serviços de saúde – PAB  
33903000 – (352)

**CLÁUSULA SEXTA** - A legislação aplicável ao presente contrato e os casos omissos, serão regidos pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais normas jurídicas atinentes à matéria.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 77, 78 e 79 e seus incisos, e, neste caso, aplicar, também, as sanções previstas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações.

**CLÁUSULA OITAVA** - A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato se a CONTRATANTE não cumprir as cláusulas pactuadas.

**CLÁUSULA NONA** - As partes CONTRATANTES desde já elegem o Foro da Comarca de Agudo/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem às partes em pleno acordo em tudo que se encontra lavrado neste instrumento particular, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Paraíso do Sul/RS., 02 de janeiro de 2018.

Artur Arnildo Ludwig  
Prefeito Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_